



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº. 262/08 DE 20 DE JUNHO DE 2.008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ**, Senhor **PEDRO AURELIANO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal Nº. 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº. 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas de baixa renda familiar.

**Art. 2º** Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal Nº. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, na forma da Instrução Normativa Nº. 4/2003 do STN.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao município para a formalização da mencionada regularização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei incorrerão pela dotação orçamentária constante do orçamento do presente exercício:

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de Junho de 2.008.

Pedro Aureliano Rosa  
Prefeito Mun. Interino

PUBLICADO NA DATA  
LOCAL DE COSTUME  
20/06/08  
Leda Patrícia Lopes  
Secretaria de Administração